



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.861/2025

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), estará em recesso legislativo;

Considerando que o Poder Judiciário estará em recesso forense;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estará em recesso administrativo e legislativo;

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município, estará em recesso legislativo;

Considerando que, como de praxe, a maioria dos municípios brasileiros estarão em recesso administrativo no final do corrente ano e início do ano seguinte, concedendo aos seus servidores públicos municipais o benefício do merecido descanso;

Considerando, ainda, que as festividades natalinas e início de ano novo, constituem eventos tradicionais e, que no período concernente, existe a necessidade de manutenção e reparos nos veículos, equipamentos e maquinários diversos da municipalidade; e

Considerando a economicidade para os cofres públicos, gerado com a medida do recesso administrativo, diminuindo consideravelmente as despesas,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado excepcionalmente "recesso administrativo", no período de **24 a 28 de dezembro de 2025** e de **31 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026**, com retorno das atividades em **5 de janeiro de 2026**, nos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

integrantes da administração pública direta, indireta e autarquia, exceto às atividades essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, recolhimento do lixo, rodoviária e defesa civil.

§1º - Os serviços de: cemitério, vigilância sanitária, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CRAS, CREAS, e a Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão em escala de plantão próprio.

§2º - O recesso administrativo a que se refere o "caput" deste artigo, será suspenso automaticamente, em casos fortuitos e de força maior, devendo os servidores de todos os setores da administração pública mencionados neste artigo, retornarem imediatamente às atividades normais, sem prejuízos aos serviços à população.

Art. 2º. Fica **abreviado, excepcionalmente**, o horário de expediente nos dias **22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025**, nos órgãos da **Administração Pública Direta e Indireta**, que será das **07:00 às 13:00 horas**, **sem intervalo para almoço**.

Art. 3º - O atendimento da saúde pública de "URGÊNCIA/EMERGÊNCIA", no período de recesso administrativo, será feito exclusivamente no pronto socorro junto à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes - (Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, firmado com aquela instituição.

Art. 4º - Os servidores que trabalharão no período mencionado do recesso administrativo, serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipuladas pelo setor de recursos humanos em comum acordo com as respectivas áreas e funcionários.

Art. 5º - Os servidores que se encontram no gozo de férias regulamentares e obrigatórias, e ainda, em licença prêmio, não farão jus ao recesso estipulado, sendo computados normalmente os dias do "recesso administrativo", como dias cumpridos no gozo de férias e ou de licença prêmio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal